

# ***COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.***

***Ano 2009.***

PARECER Nº 917/2009.  
Projeto de Lei de nº CM-105/2009.  
– SUBSTITUTIVO –

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-105/2009 - Substitutivo, de autoria do nobre Vereador Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira, que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de passeios e muros em vias e logradouros públicos.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 202 do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no arts. 11, *caput*, da LOM, c/c o art. 171, I, da Constituição Estadual, e art. 30, I, da Constituição Federal, e § 1º, do art. 2º do Decreto - Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-105/2009 - Substitutivo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Relator

**Gilberto Tavares Machado**  
Membro

**Pastor Paulo César dos Santos**  
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares  
Procuradora do Poder Legislativo – OAB/MG: 66.289